



LEI N° 2.014 DE 06 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Institui a política de conscientização e incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno – promoção 3D, no município de carpina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - Fica instituída a política de conscientização e incentivo da doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno - promoção 3D, no âmbito do município de carpina.

Parágrafo único. A promoção 3D busca fomentar a reflexão, a conscientização e a prática da consciência e empatia cidadã.

Art. 2º - são objetivos da promoção 3D:

I - promover a desmistificação de mitos, crenças, tabus e preconceitos na doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;

II - contribuir para a disseminação de conhecimento acerca das ações em prol do coletivo;

III - incentivar a promoção da doação, fortalecendo os direitos humanos e cidadania;

IV - promover o debate que amplie conhecimento sobre o processo de doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;

V - incentivar a interação entre a sociedade e as unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre o processo de doação de sangue, órgãos/tecidos e leite materno/bancos de leite humano;



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

VI - estimular palestras para a comunidade sobre a negativa familiar no processo de doação; e,

VII - incentivar campanhas de doação de recipientes para os bancos de leite materno.,

Art. 3º - Deverão ser adotadas as seguintes diretrizes para a efetiva implementação da promoção 3d:

I - promoção de parcerias com instituições especializadas em doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, para a realização de palestras, oficinas e atividades educativas;

II- estímulo ao desenvolvimento de projetos que abordem as temáticas da promoção 3d;

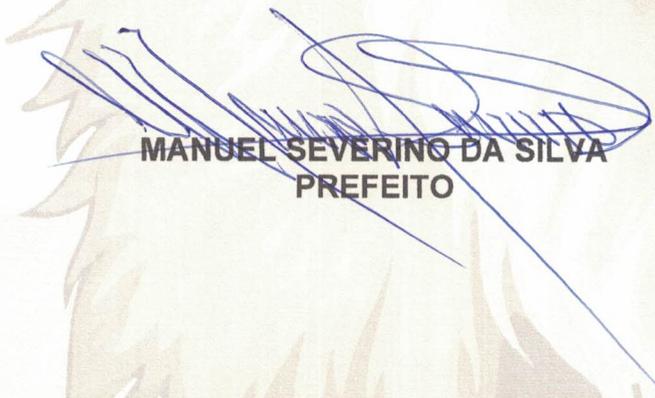
III - incentivo à participação da comunidade na realização de eventos e campanhas de conscientização e incentivo à doação; e

IV - divulgação de materiais informativos e educativos sobre doação de sangue, órgãos, tecidos e leite materno, de forma acessível a toda a comunidade.

Art. 4º - caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 06 de maio de 2024.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO